



## DECRETO 1588 DE 10 DE MARÇO DE 2021

### RESTAURAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS EXTRAVIADOS, DESAPARECIDOS OU DESTRUÍDOS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em conformidade com o artigo 74, VII, da Lei Orgânica do Município de Seropédica, e,

**CONSIDERANDO** não ter havido transição de governo, conforme processos números 0013203-89.2020.8.19.0077 e 0013161-40.2020.8.19.0077;

**CONSIDERANDO** que vários processos administrativos foram extraviados, desaparecidos e destruídos, causando transtorno a administração atual;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** A restauração de autos de processos administrativos extraviados, desaparecidos ou destruídos relativos a despesas, pagamentos e gestão de contratos, ocorrerá, sempre que necessária a regularização, na forma deste Decreto.

**Art. 2º** O procedimento de restauração de autos será iniciado pela Secretaria Municipal de Administração, por intermédio de relatório preliminar formalizado pela Secretaria responsável pela gestão do contrato, no qual ficarão consignadas as informações disponíveis sobre o contrato, além de cópias ou originais de documentos relativos aos processos administrativos.



**Art. 3º** Caberá a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo do município, mediante encaminhamento do Secretário gestor da contratação, instaurar sindicância para apurar as circunstâncias e eventuais responsabilidades pelo desaparecimento dos autos, na forma da Lei Municipal nº 466/12.

**Parágrafo Único** - A sindicância será processada pela comissão de inquérito em separado aos autos da restauração.

**Art. 4º** Após parecer da Controladoria, nos autos da restauração, será remetido à Procuradoria Geral, para a sua manifestação.

**Art. 5º** Uma vez concluídas as etapas anteriores, caberá ao Secretário gestor da contratação, homologar a restauração dos autos e comunicar à Secretaria de Administração e encaminhar os autos à Secretaria de Governo para publicação.

**Art. 6º.** Revoga-se disposições normativas em contrário.

**Art. 7º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

**Lucas Dutra dos Santos**  
**Prefeito Municipal**



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Seropédica**  
**Secretaria Municipal de Governo**

